



ATA DA 2874ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021.

1 Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** e **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
5 **Santiago Melo**. Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a
6 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:**
10 Inicialmente o Presidente **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, comunicou, que não haverá Sessão
11 Ordinária Remota da 1ª Câmara, no próximo dia 24.06.2021, em virtude da declaração do Presidente do Tribunal
12 de Contas do Estado, **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, na Sessão Plenária do dia 16.06.2021, que não
13 haverá expediente nos dias 24 e 25 de junho de 2021, ficando todos os processos agendados e desde já
14 notificados para a próxima sessão. O relator **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, na presença do
15 interessado, o advogado Dr. Ravi Vasconcelos (OAB/PB 17.148), pediu a palavra para solicitar a **anulação do**
16 **juízo do PROCESSO TC 08562/09** (Prefeitura Municipal de Picuí), que foi julgado na 2873ª Sessão
17 Ordinária Remota da 1ª Câmara, no dia 10.06.2021, por causas impeditivas do **Conselheiro em Exercício**
18 **Renato Sérgio Santiago Melo**, o mesmo, já tinha se averbado impedido em outro momento, reagendando um
19 novo julgamento para a Sessão do dia 15.07.2021, onde será colhido novos votos. A representante do **Ministério**
20 **Público de Contas** se manifestou pela anulação e novo julgamento formal do Processo TC 08562/09. Colhido os
21 votos, com o impedimento declarado do **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**, os membros
22 da 1ª Câmara decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pela anulação e novo
23 julgamento formal do Processo TC 08562/09, para o dia 15.07.21. Continuando, o Presidente **Conselheiro**
24 **Antônio Nominando Diniz Filho**, agradeceu a presença do **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**

25 **Santos**, para formação de quórum e votação dos **PROCESSO TC 06149/19** (Inst. de Assistência e Prev. Mun. De
26 Guarabira) por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, **PROCESSO TC 039055/16**
27 (Inst. de Prev. do Mun. de Desterro) por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o
28 **PROCESSO TC 21718/20** (Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado) por impedimento
29 declarado do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, em seguida, o **Conselheiro Antônio**
30 **Gomes Vieira Filho** retirou de pauta o **PROCESSO TC 07745/21** para notificar o interessado e o **PROCESSO TC**
31 **19682/17** para juntada de documento. Solicitados inversões de pauta dos itens: 02 (Processo TC 06149/19), 04
32 (Processo TC 03905/16), 06 (Processo TC 21718/20), 01 (Processo TC 02526/13) e 03 (Processo TC 04596/15).
33 Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
34 **ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS –**
35 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 06149/19 - Prestação de Contas Anuais**
36 **relativa ao exercício de 2018.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do
37 **Ministério Público de Contas** manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
38 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** as contas do
39 Instituto de Previdência do Município de Guarabira, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Ênio
40 Alessandro Silva Cavalcanti. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03905/16 -**
41 **Prestação de Contas Anual** da Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de do
42 **Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015.** O Presidente Conselheiro Antônio Nominando
43 Diniz Filho, passou a Presidência em Exercício ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por se declarar
44 impedido. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público**
45 **de Contas** manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
46 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULARES** as contas prestadas pela Sra.
47 Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB,
48 relativas ao exercício financeiro de 2015, **APLICAR MULTA** pessoal à ex-Presidente do Instituto de Previdência do
49 Município de Desterro/PB, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
50 equivalente a 36,29 UFR/PB, assinando-lhe o **PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário do
51 valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e
52 **RECOMENDAR** à atual administração do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB no sentido de
53 observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas
54 por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. **Na Classe “E”**
55 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC**
56 **21718/20 - Contrato nº 131/2020,** firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do
57 **Estado - SUPLAN e a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda.** O Conselheiro Antônio Gomes Vieira
58 Filho devolveu a Presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e
59 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer

60 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
61 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Contrato nº 131/2020 e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
62 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” RECURSOS - Relator**
63 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02526/13 - Recurso de Reconsideração interposto**
64 **pela antiga Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, exercício financeiro de 2011, Sra.**
65 **Ariane Norma de Menezes Sá, em face do Acórdão AC1 - TC - 00230/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado**
66 **no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de fevereiro do mesmo ano.** Concluso o relatório, foi concedida a
67 palavra aos representantes das partes interessadas Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450) e a Sra.
68 Ariane Norma M. de Sá (Ex-Gestora), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de**
69 **Contas** manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
70 á maioria, vencido o voto do Relator, na conformidade dos votos divergentes do Conselheiro em Exercício Renato
71 Sérgio Santiago Melo e do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em tomar **CONHECIMENTO** do
72 Recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, **NÃO LHE**
73 **DAR PROVIMENTO** e **REMETER** os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
74 providências que se fizerem necessárias. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” –**
75 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
76 **Vieira Filho: PROCESSO 04596/15 - Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do**
77 **Curimataú e Seridó Paraibano, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como gestor o Sr. Alyson José da**
78 **Silva Azevedo.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgar
79 Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**
80 manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
81 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas do Sr Alyson José da
82 Silva Azevedo, ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC,
83 relativamente ao exercício financeiro de 2014 e **RECOMENDAR** a atual Gestão do Consorcio Intermunicipal de
84 Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano – CIMSC, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e
85 infraconstitucionais, evitando incorrer na falha aqui confirmada pela Auditoria neste álbum processual. **Retomando**
86 **a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – CONTAS**
87 **ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato**
88 **Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 05149/17 - Prestação de Contas Anual de Cestão da Ordenadora de**
89 **despesas do Instituto de Previdência e Assistência Aocial de Bom Jesus - IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte**
90 **Alcântara, relativa ao exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
91 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** manteve o parecer dos autos. Colhido os votos,
92 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
93 julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a decisão
94 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos

95 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
96 fundamental, nas conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** à gestora do IPASB, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte
97 Alcântara, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,29 - UFRs/PB, **FIXAR o prazo de 60**
98 **(sessenta) dias** para recolhimento voluntário da penalidade, Independentemente do trânsito em julgado da
99 decisão, **ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias** para que a gerente da autarquia de seguridade
100 municipal, Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, adote as medidas cabíveis, do mesmo modo, independentemente
101 do trânsito em julgado da decisão, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de
102 acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, relativos ao
103 exercício financeiro de 2021, **ENCAMINHAR** cópia da presente deliberação aos subscritores de denúncia
104 formulada em face da gestão da autarquia de seguridade local, para conhecimento e **ENVIAR** recomendações no
105 sentido de que a administradora da entidade previdenciária da Comuna de Bom Jesus/PB, Sra. Tânia Parnaíba
106 Ricarte Alcântara, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e
107 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. **Na Classe “E” LICITAÇÕES**
108 **E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00890/20 - Pregão**
109 **Presencial nº 012/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, cujo**
110 **objeto foi a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Inventário, Avaliação e Emissão de Laudo**
111 **Avaliatório dos Bens Patrimoniais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.** Concluso o relatório e
112 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** manteve o parecer
113 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
114 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o procedimento licitatório de que se trata e **DETERMINAR**
115 o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 02799/21 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04001/21,**
116 **realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de**
117 **Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato**
118 **Grosso.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**
119 **de Contas** opinou pela declaração do não cumprimento, novo prazo e aplicação de multa por omissão. Colhido os
120 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
121 declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC nº 0215/2021, **APLICAR MULTA** ao Sr. Ariosvaldo de
122 Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa-PB, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
123 reais), equivalente a 90,73 - UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo
124 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Ariosvaldo de
125 Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa, **COMUNICAR** essa decisão ao Sr.
126 Prefeito Municipal de João Pessoa-PB, para conhecimento e providências e **ENCAMINHAR** cópia dos autos e da
127 decisão do Ministério Público Comum, ante os indícios de ato de improbidade administrativa. **Relator Conselheiro**
128 **em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19747/20 - Dispensa de Licitação n.º 001/2020 e**
129 **do Contrato n.º 036/2020, formalizados pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, objetivando a contratação de**

130 projeto executivo, construção, montagem e demais serviços necessários para execução de ramais e rede de
131 distribuição de gás natural canalizado para os segmentos residencial e comercial na região metropolitana de João
132 Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério**
133 **Público de Contas** manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste
134 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **considerar formalmente**
135 **REGULARES** a referida dispensa e o contrato dela decorrente, **RECOMENDAR** ao Diretor Presidente da
136 Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Dr. Jailson José Galvão, a fiel observância aos ditames constitucionais,
137 legais e normativos pertinentes e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
138 **REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10754/21 - Denúncia**
139 formulada pelo Sr. pelo Sr. Hermano de França Rodrigues acerca de acumulação remunerada de cargos e funções
140 públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, exercício 2021. Concluso o relatório e
141 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** opinou pelo
142 conhecimento da denúncia e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
143 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos
144 presentes autos e **ENVIAR** cópia da decisão ao denunciante para conhecimento. **Relator Conselheiro em**
145 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11844/15 - Denúncia formulada pela pelo Sr. Rilmar**
146 Medeiros da Cunha, CPF n.º 449.359.004-15, acerca de suposto descumprimento de disposição constante no
147 Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 0111/2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
148 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido
149 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
150 Relator, **tomar CONHECIMENTO** da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE, ENVIAR**
151 cópia da decisão ao denunciante, Sr. Rilmar Medeiros da Cunha, e ao denunciado, Secretaria da Saúde do Estado
152 da Paraíba, na pessoa de sua antiga gestora, Dra. Roberta Batista Abath, para conhecimento, **INFORMAR** aos
153 interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de
154 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
155 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**
156 **Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC**
157 22589/19, 02983/20, 04399/20, 06352/20, 10673/20, 10676/20, 14096/20, 16529/20, 02260/21, 09819/21.
158 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
159 **Contas** opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão
160 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos,
161 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 12869/20 - Denúncia**
162 referente a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a
163 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento
164 ministerial dos autos, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,

165 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** à Secretária
166 da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, **Sra. Maria América de Assis Castro**, a fim de submeter a
167 esta Corte documentação específica e conclusiva dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados, sob
168 pena de multa, nos termos do art. 56 da LOTCE e **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Secretário de
169 Estado de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sr. Claudio Benedito Silva Furtado**, para envio a esta Corte de
170 Contas das providências tomadas no âmbito da Administração Pública Estadual relativamente aos indícios de
171 acumulação ilegal de cargos pelo Sr. Leandro Ferreira dos Santos, nos termos do art. 56 da LOTCE. **Relator**
172 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 00973/20, 04218/20, 06353/20, 11342/20, 12084/20,**
173 **14184/20, 04870/21, 09823/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a
174 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados.
175 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
176 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
177 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 15206/19, 02937/20,**
178 **04215/20, 12966/20, 04868/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a
179 representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados.
180 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
181 do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
182 **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 08702/20 -**
183 **Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
184 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer dos autos, sem nada
185 acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
186 conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito,
187 conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
188 **19168/17 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do**
189 **Rocha-PB, contra decisão desta Corte de Contas proferida no Acórdão AC1 TC nº 894/2020, quando do**
190 **julgamento do Processo TC nº 19.168/17.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
191 representante do **Ministério Público de Contas** manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os
192 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
193 em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para os fins
194 de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 894/2020. Não havendo mais quem quisesse usar da
195 palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 processos a serem
196 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por
197 mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
198 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 17 de junho de 2021.

Assinado 6 de Julho de 2021 às 13:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:24



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:00



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 07:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO